

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 33, de 2011  
(Dos Srs. Deputados Wasny de Roure e outros)**

EMENDA 01 - CCJ

***Modifica o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** O caput do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. O Poder Público aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, e, no mínimo, três por cento na educação superior pública.”

**Art. 2º.** O percentual destinado à educação superior pública será atingido até o terceiro ano após a publicação desta Emenda, na proporção anual de, no mínimo, 1% da receita de impostos e transferências.

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões,

  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator